



RESOLUÇÃO Nº 006/2012

O Presidente da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, **DOUGLAS GLEEN WARMLING**, Prefeito de Siderópolis, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 31, II e alíneas e em conformidade com os arts. 18, 19, 20, III, 21, 24, 30, 34 e parágrafos, todos do Estatuto da entidade,

RESOLVE:

Editar o Regulamento das Eleições para o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal da FECAM 2013, a seguir:

Data e Local da Assembleia Geral Ordinária

Art. 1º Fixar o dia **18 de janeiro de 2013, às 15h30 minutos**, destinado à realização da Assembleia Geral Ordinária, para eleição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, tendo por local o auditório do Golden Executive Hotel, na Rua São Benedito nº 50, na cidade de São José (As margens da BR 101, entre Biguaçu e São José).

Comissão Eleitoral

Art 2º A Comissão Eleitoral, conforme previsto no art. 34, § 6º do Estatuto social, é constituída por: **DOUGLAS GLEEN WARMLING**, Prefeito de Siderópolis (Presidente da Comissão Eleitoral); **ERNEI JOSÉ STAHELIN**, Prefeito de São Pedro de Alcântara; **MARCOS LEONI OLIVEIRA**, prefeito de Ermo; e **ALEXANDRE ALVES**, Diretor Executivo da FECAM.

I - Os atuais prefeitos que compõe o Conselho Executivo serão substituídos automaticamente pelos prefeitos que tomam posse em 01 de Janeiro de 2013, nos respectivos municípios e que assumem provisoriamente as suas funções na Fecam. Em caso de vacância dos membros da comissão eleitoral, serão chamados os prefeitos membros do Conselho Fiscal, em ordem sequencial.

Indicação dos Candidatos

Art 3º As indicações dos prefeitos candidatos aos cargos no Conselho Executivo ou no Conselho Fiscal da FECAM deverão ser feitas pelas associações de municípios **até 20 (vinte) dias úteis (21 de dezembro de 2012) da Assembleia Geral Ordinária, conforme art. 34, § 2º, do Estatuto da**



FECAM, mediante o envio dos nomes em ofício encaminhado por fax ou e-mail, sendo facultada a cada Associação a indicação de até 03 (três) prefeitos para concorrerem em chapas distintas.

Parágrafo Único. Em caso de omissão da Associação na indicação dos nomes para compor as chapas às eleições na FECAM, o prefeito de município filiado poderá formalizar sua intenção de concorrer a um dos cargos do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal, **até 15 (quinze) dias úteis (28 de dezembro de 2012) da Assembleia Geral Ordinária, conforme art. 34, § 3º, do Estatuto da FECAM**, mediante envio de ofício por meio de fax ou e-mail.

Registro, Impugnação, Homologação e Publicação das Chapas

Art 4º O pedido de registro das chapas completas com os nomes dos prefeitos, partidos políticos e associações, para compor o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal, com as indicações das associações de municípios ou das indicações individuais dos prefeitos, conforme art. 3º desta Resolução, serão registradas na sede da FECAM **até 12 (doze) dias úteis (03 de Janeiro de 2013) da Assembleia Geral Ordinária, conforme art. 34, § 4º, do Estatuto Social da FECAM** .

Art 5º A adesão do prefeito a uma chapa o impede de participar de qualquer cargo em outra chapa, conforme dispõe o art. 34, § 3º, do Estatuto da FECAM.

Art 6º A Comissão Eleitoral reunir-se-á no **terceiro dia útil da data do registro das chapas (15 de Janeiro de 2013)**, conforme art. 34, § 6º, do Estatuto Social da FECAM, para analisar, impugnar, homologar e publicar as chapas registradas.

Art 7º Caberá pedido de impugnação ao registro das chapas, **até 2 (dois) dias úteis da publicação (16 de Janeiro de 2013)**, conforme art. 34, § 5º, do Estatuto Social da FECAM, junto à Comissão Eleitoral (art. 2º, desta Resolução).

Art 8º As chapas homologadas e registradas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, no portal da FECAM - endereço **www.fecam.org.br** - e no local da Assembleia Geral Ordinária.

Votação

Art 9º A eleição para o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal acontecerá por votação secreta e nominal para as chapas oficialmente registradas, atendendo ao disposto no art. 34 e parágrafos, do Estatuto Social da FECAM.

Art 10. A votação secreta será realizada após a abertura do processo eleitoral pela Comissão, cujo prazo é fixado no Edital de Convocação e a apuração dos votos acontecerá assim que encerrado o prazo estipulado para a votação, seguindo-se com a divulgação da chapa vencedora.

Art 11. Havendo o registro de uma única chapa, para a eleição da FECAM, a votação poderá ocorrer por aclamação, sendo o processo conduzido pelo Presidente da Comissão Eleitoral.



Posse dos Membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal

Art. 12. Assim que a Comissão Eleitoral der conhecimento da chapa vencedora, o Presidente da FECAM, que preside a Assembleia Geral Ordinária, encaminhará os procedimentos oficiais de posse e transmissão do cargo aos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal eleitos.

Disposições Finais

Art 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, SC, 19 de Novembro de 2012.

DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito de Siderópolis
Presidente da FECAM